(74-2023-E)

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO – COMARCA DE TATUÍ – ALTERAÇÃO DA CORREGEDORIA PERMANENTE DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA LOCAL – CONSENSO ENTRE OS MAGISTRADOS – POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO – PARECER NESSE SENTIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de expediente de corregedores permanentes da Comarca de Tatuí.

Às fls. 69/70 consta requerimento formulado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí pugnando pela alteração da corregedoria permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica para a 1ª Vara Cível local, com a anuência da MMª. Juíza de Direito titular da referida Vara (fls. 72/73).

É o breve relatório.

PASSO A OPINAR

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00096326 e o código 1W88I4XK.

A Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí atualmente está afeta à 2ª Vara Cível local, conforme decidido nos rr. parecer e decisões cujas cópias encontram-se insertas às fls. 76/80 destes autos.

Verifica-se que à 1ª Vara Cível da Comarca de Tatuí não se encontra afeta a corregedoria permanente de unidades extrajudiciais (fls. 56/57).

Outrossim, havendo consenso entre os Magistrados Titulares das 1ª e 2ª Varas Cíveis, para melhor readequação das atribuições e aprimoramento da prestação jurisdicional, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, é o caso de se deferir o requerido, *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que a 1ª Vara Cível da Comarca de Tatuí passe a exercer a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí, mantidas inalteradas as demais Corregedorias Permanentes.

Sub censura.

São Paulo, 23 de março de 2023.

LETÍCIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00096326 e o código 1W88I4XK.

CONCLUSÃO

Em 27 de março de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu Marcio José de Almeida Silva, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2020/96326

Vistos.

Trata-se de expediente de Corregedores Permanentes da Comarca de Tatuí.

Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados. ***Ad referendum*** do C. Conselho Superior da Magistratura, fica atribuída a Corregedoria Permanente do **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí** ao **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível** da referida Comarca, mantidas inalteradas as demais Corregedorias Permanentes.

À SEMA para inclusão na pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, sem prejuízo das comunicações de praxe à SPI e STI.

São Paulo, 27 de março de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (27/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00096326 e o código 0VS7Y7V3.